



Comprovante de Publicação

Nº: **36362**

Data/Hora Veiculação: **06/06/2017 00:00**

Ato: **LEI Nº 3.110/2017**

Assunto: **CONCESSÃO DE ISENÇÃO INTEGRAL DO PAGAMENTO DE TARIFA AOS ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO NO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS**

Tipo: **Lei**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **CONCEDE ISENÇÃO INTEGRAL DO PAGAMENTO DE TARIFA AOS ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO NO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Identificação:

2316/2017

Data Publicação :

07/06/2017

Completo

LEI Nº 3.110/2017 Súmula: ?Concede isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio no transporte público de passageiros, no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências.? A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica concedida isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio no transporte público de passageiros operado pela Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária, CMTC Araucária. Art. 2º. A isenção de que trata o artigo 1º desta lei aplica-se aos estudantes de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio regularmente matriculados nas instituições de ensino públicas no Município de Araucária. § 1º. O benefício estabelecido no ?caput? deste artigo será estendido às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, participantes dos programas assistenciais executados e reconhecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araucária (CMDCA). § 2º. Os casos de vulnerabilidade e risco social estabelecidos no § 1º deste artigo alcançarão as decisões do Poder judiciário e as requisições do Ministério Público, nos termos do art. 201, inciso XII, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 58, inciso VII, da Lei Complementar nº 85/99-PR. Art. 3º. Para fins de equilíbrio econômico-financeiro decorrente da concessão da isenção integral, fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária específica no orçamento vigente, alocando recursos necessários por meio de transposição, remanejamento ou transferência. Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. Art. 5º. O Executivo Municipal, através de decreto, regulamentará a presente lei, naquilo que for necessário para sua implantação. Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 943, de 02 de maio de 1994. Prefeitura do Município de Araucária, 01 de junho de 2017. HISSAM HUSSEIN DEHAINI Prefeito de Araucária Processo nº 3081/2017 ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2017.06.06 15:51:01 -03'00'